

DECRETO N.º 39.441, DE 17/03/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14/12/2015, com suas posteriores alterações.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, cabendo a ela homologar o relatório de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, será composta por quatro membros assegurada à participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, provenientes desta Secretaria.

§1º Os membros da Comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria.

§2º O ato que instituir a Comissão, deverá constar o suplente em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá um membro designado como presidente.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá estabelecer a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade imperiosa e interesse público envolvido.

Art. 6º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas na referida área que não sejam membros dessa comissão, observando o disposto no artigo 7º, do presente Decreto.

Art. 7º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifiquem que nos últimos cinco anos tenham mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para organização participante do processo seletivo;

V - pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Parágrafo único. O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art. 8º Pelo exercício da função extraordinária, a presente comissão será remunerada, nos termos do Estatuto do Servidor, incidentes sobre o vencimento do Servidor, mensalmente na seguinte proporção:

I – vinte e cinco por cento para o Presidente

II – quinze por cento para os demais membros.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 32.488, de 13/03/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal